



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.874 /2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos dos ensinos fundamental e médio, da rede municipal de ensino.

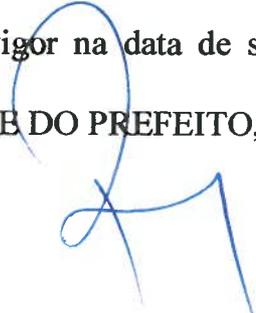
Parágrafo único: o exame a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Detectada qualquer deficiência visual o Município deverá providenciar o tratamento adequado, inclusive fornecendo óculos, se necessário.

Art. 3º - Os exames serão realizados a cada 02 (dois) anos, durante o período letivo, e deverão obedecer ao cronograma organizado pela Administração Pública Municipal através do órgão municipal de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro de 2007.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição Nº	<u>6116</u>
Data	<u>12 / 01 / 07</u> pág. <u>13</u>
	<u>J. F. V.</u> S.º PVIDOR